



A TRAJETÓRIA NORMATIVA DA EDUCAÇÃO HÍBRIDA NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA: ENTRE O CNE, O MEC E A RELEVÂNCIA CRÍTICA DA RIEH

Daniela da Costa Britto Pereira Lima | UFG | daniela_lima@ufg.br

GT 6: Educação híbrida e metodologias inovadoras

Resumo:

Esta pesquisa discute a trajetória normativa da educação híbrida na educação básica brasileira, considerando a atuação do CNE e do MEC e a relevância da Rede de Inovação para Educação Híbrida (RIEH). O objetivo é analisar como a educação híbrida vem sendo instituída e disputada nos documentos oficiais, especialmente a partir da Portaria MEC nº 865/2022, do Decreto nº 11.079/2022, revogado pelo Decreto nº 12.391/2025, e das recentes orientações curriculares. Metodologicamente, realiza-se pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que a educação híbrida pode fortalecer práticas participativas e socialmente referenciadas, desde que não seja reduzida a ensino híbrido, aprendizagem individualizada, flexibilização mercantil ou simples uso de plataformas. Conclui-se que a RIEH é relevante quando sustenta a educação híbrida como metodologia pública, crítica, regulada e comprometida com o direito à educação.

Palavras-chave: Educação híbrida. RIEH. Metodologias participativas. Políticas educacionais. Educação Básica.

1 Introdução

Este resumo expandido analisa criticamente a trajetória normativa da educação híbrida no Brasil, considerando o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Ministério da Educação (MEC) e a Rede de Inovação para a Educação Híbrida. A problemática que orienta o estudo é: de que modo a educação híbrida vem sendo normatizada no Brasil e quais disputas conceituais, pedagógicas e políticas emergem quando ela é tratada ora como recomposição de aprendizagens, ora como inovação metodológica, ora como risco de flexibilização mercantil da escola pública? Parte-se da compreensão de que a RIEH nasceu vinculada ao Decreto nº 11.079/2022, que instituiu a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, posteriormente revogado pelo Decreto nº 12.391/2025, o qual instituiu o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens. Essa mudança não apaga a relevância da Rede; exige leitura crítica de sua permanência quando a educação híbrida passa a disputar sentidos no cotidiano escolar. Salienta-se que este estudo é financiado pelo CNPq e tem a autora como Coordenadora Geral do projeto.

O objetivo geral é analisar documentos do CNE e do MEC e a relevância da RIEH para uma concepção de educação híbrida como metodologia, não como mera aprendizagem híbrida nem como ensino híbrido. Defende-se que “educação híbrida”



desloca o foco da técnica para o processo educativo, articulando currículo, docência, cultura digital, tempos, espaços, avaliação e participação coletiva. Nesse sentido, a crítica às metodologias ativas não significa defender passividade discente, mas recusar a captura instrumental de práticas pedagógicas por modelos centrados na performance individual, na responsabilização do estudante e na adaptação acrítica da escola às lógicas de mercado. Em contraposição, assumem-se metodologias participativas, que reconhecem docentes, estudantes, comunidade e tecnologias como elementos de uma práxis situada e coletiva (Lima, 2024).

Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter crítico-interpretativo, com análise de o Decreto nº 11.079/2022, a Portaria MEC nº 865/2022, o Decreto nº 12.391/2025, o Parecer CNE/CP nº 20/2024, documentos formativos da RIEH e produções acadêmicas relacionadas à educação híbrida, especialmente de Lima, Rodrigues e Deus (2024) e Lima (2024). Também se registra, com transparência metodológica, o uso da inteligência artificial Prism como ferramenta auxiliar para organizar os documentos utilizados, apoiar a conferência de referências e revisar a consistência formal do texto, sem substituir a autoria, a interpretação crítica e as escolhas teórico-políticas da pesquisadora.

2 Educação híbrida: normatização e disputas em contexto

No plano normativo, o Decreto nº 11.079/2022 instituiu a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios (Brasil, 2022a). A Portaria MEC nº 865/2022, amparada nesse decreto, instituiu a RIEH com a finalidade de promover a implementação de estratégias de educação híbrida nos entes federativos, articulando infraestrutura, formação, repositórios, núcleos de inovação, observatório e apoio às redes (Brasil, 2022b). Em 2025, o Decreto nº 12.391 revogou o Decreto nº 11.079/2022 e instituiu o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, deslocando a linguagem de “recuperação” para “recomposição”, além de enfatizar avaliação diagnóstica formativa, mapas de progressão e resiliência dos sistemas educacionais diante de emergências e calamidades (Brasil, 2025). A alteração vocabular importa: “recuperar” pode sugerir reposição linear; “recompor” permite reconhecer trajetórias desiguais, reorganização



curricular e cuidado pedagógico.

Entretanto, a trajetória normativa também revela tensões. O CNE, no Parecer CNE/CP nº 20/2024, tratou de orientações para o desenvolvimento da educação híbrida e das práticas flexíveis do processo híbrido de ensino e aprendizagem na educação básica (Brasil, 2024a). Já as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2024, passaram a definir educação híbrida como combinação e/ou integração de atividades presenciais no espaço físico escolar e atividades não presenciais mediadas pelo planejamento docente, com suporte de tecnologias digitais e ambientes on-line (Brasil, 2024b). A presença desse conceito pode representar avanço, pois afasta a simples alternância entre presencial e remoto. Contudo, sem regulamentação, financiamento, avaliação social, condições docentes e acesso tecnológico, pode virar flexibilização de carga horária, terceirização de plataformas e intensificação do trabalho escolar.

É nesse ponto que a contribuição de Lima, Rodrigues e Deus (2024) se torna relevante. As autoras analisam a política recente de normatização da educação híbrida e alertam para o risco de uma “metodologização” da modalidade a distância incorporada à educação presencial sem políticas específicas de acompanhamento e avaliação. A crítica não deve ser lida como negação da educação híbrida, mas como defesa de sua regulação pública, democrática e pedagógica. Para Lima (2024), a educação híbrida em contexto com a RIEH precisa ser compreendida como ecossistema educativo: integra espaços geográficos e digitais, tecnologias analógicas e digitais, planejamento-ação docente, cultura digital, metodologias inovadoras e participativas, além de uma atuação discente ativa, individual e coletiva. Essa concepção é incompatível com a noção simplificada de “ensino híbrido” como técnica de rotação, sala invertida ou combinação mecânica de momentos on-line e presenciais.

A problemática não está em utilizar tecnologias ou ampliar tempos e espaços educativos, mas em apresentá-las como solução neutra para desigualdades históricas, sociais, raciais, territoriais e econômicas. Na educação básica brasileira, qualquer política de educação híbrida precisa enfrentar a desigualdade de acesso à internet, a precarização de equipamentos, a ausência de formação continuada crítica, a sobrecarga docente e a tendência de importar pacotes pedagógicos privados. Por isso, a RIEH tem relevância se for



compreendida como política pública capaz de articular pesquisa, formação, acompanhamento, produção de materiais, observatório e redes federativas, e não como vitrine de inovação. A inovação educacional, quando desconectada da justiça social, pode apenas renovar desigualdades antigas com linguagem tecnológica nova.

Defende-se, nesta pesquisa, que a educação híbrida seja reconhecida como metodologia no sentido forte do termo: não um conjunto de técnicas ativas padronizadas, mas uma organização intencional do processo educativo, fundada em princípios, mediações, escolhas curriculares, participação social e avaliação formativa. A opção por metodologias participativas é central porque recoloca a pergunta sobre quem decide, com quais finalidades, em que condições e para qual projeto de sociedade. As metodologias ativas, quando apropriadas pelo discurso empresarial, podem converter estudantes em gestores individuais de sua aprendizagem e professores em tutores de trilhas predeterminadas. As metodologias participativas afirmam a educação como relação social, diálogo, conflito, autoria e produção coletiva de conhecimento. Nessa perspectiva, a educação híbrida não é sinônimo de aprendizagem híbrida, pois não se reduz à experiência individual do aluno; também não é sinônimo de ensino híbrido, pois não se limita à ação transmissiva ou à arquitetura didática do professor. Educação híbrida é categoria mais ampla, pois envolve o projeto pedagógico, a cultura escolar, a gestão democrática, a materialidade tecnológica e a intencionalidade política da formação humana.

3 Considerações finais

As conclusões indicam que a trajetória normativa brasileira da educação híbrida ainda está em disputa. O percurso que vai do Decreto nº 11.079/2022 à Portaria MEC nº 865/2022, passa pelas formulações do CNE em 2024 e chega ao Decreto nº 12.391/2025 demonstra que o tema deixou de ser episódico e passou a integrar o vocabulário das políticas de recomposição das aprendizagens e da organização curricular. Todavia, essa institucionalização exige vigilância crítica. Se a educação híbrida for apropriada como economia de presença, substituição docente, solução barata para crises ou abertura ao mercado de plataformas, ela tende a fragilizar o direito à educação. Se, por outro lado, for assumida como metodologia participativa, pública, regulada, contextualizada e socialmente referenciada, pode contribuir para ampliar experiências educativas, fortalecer a autoria



docente e enfrentar desigualdades sem naturalizá-las. A RIEH, nesse cenário, é relevante justamente por constituir um espaço estratégico de formulação, formação e acompanhamento; sua legitimidade, porém, dependerá da capacidade de sustentar a educação híbrida como política pública democrática, e não como produto educacional. Assim, a defesa da educação híbrida como metodologia é também defesa da escola pública presencial e conectada ao seu tempo histórico, mas jamais subordinada ao tecnicismo, ao solucionismo digital ou à mercantilização da educação.

Referências

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CP nº 20/2024**, aprovado em 2 de julho de 2024. Orientações para o desenvolvimento da Educação Híbrida e das práticas flexíveis do processo híbrido de ensino e aprendizagem no nível da Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/cp/2024/pcp020_24.pdf. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. CNE. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF: CNE, 2024b. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2024/rceb002_24.pdf. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022**. Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2022a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11079.htm. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025**. Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.391-de-28-de-fevereiro-de-2025-615748999>. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 865, de 8 de novembro de 2022**. Institui a Rede de Inovação para a Educação Híbrida. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 213, p. 132, 10 nov. 2022b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-865-de-8-de-novembro-de-2022-443021071>. Acesso em: 10 abr. 2026.

LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira. **Educação Híbrida em Contexto com a RIEH: conceito e orientações pedagógicas**. Maceió: NEES/UFAL; RIEH/MEC, 2024. Disponível em: https://rieh.nees.ufal.br/media/library_articles/Educa%C3%A7%C3%A3o_H%C3%ADbrida_em_Contexto_com_a_RIEH.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.

LIMA, Daniela da C. B. P.; RODRIGUES, Marina C. N.; DEUS, Karen B.B. de. A Educação Híbrida como Metodologia e sua Face Mercantilista no Brasil. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 49, e136240, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/Fzn9Cvsb3zjp7fvXzjtp9Fk/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2026.